



# Diário Oficial

Órgão Informativo Oficial de Rondonópolis

Fundado em Dezembro de 2000

Ano XII - Nº 3035 Quarta - feira, 07 de Agosto de 2013.

# Poder Executivo

## Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
ESTADO DE MATO GROSSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
ESTADO DE MATO GROSSO

### LEI Nº 7.782, DE 06 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre autorização legislativa ao Poder Executivo para celebrar CONVÊNIO entre a Prefeitura Municipal de Rondonópolis e o Sindicato Rural de Rondonópolis, no valor de R\$250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

### FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar CONVÊNIO entre o Município de Rondonópolis e o Sindicato Rural de Rondonópolis, na forma de auxílio financeiro, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964 e Decreto Federal nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986.

Parágrafo único. O referido Convênio será no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais) a ser pago na forma estipulada em ato administrativo próprio firmado entre os convenientes.

Art. 2º A celebração deste Convênio destinar-se-á a contribuir na organização, manutenção e realização do evento denominado 41º Exposita a ocorrer no Parque de Exposições Vilmar Peres de Farias, nos dias 10 a 17 de agosto do corrente ano.

Art. 3º Em contrapartida ao recurso disponibilizado pelo Município de Rondonópolis, o organizador do evento disposto no art. 2º deverá garantir, em dois dias de evento, a entrada franca ao Parque de Exposições de todos os munícipes interessados.

Art. 4º O Convênio cuja celebração se autoriza, reger-se-á pelo disposto no TERMO a ser firmado pelos partícipes e que passará a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 5º Para viabilização do convênio disposto no art.1º fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de CRÉDITO ESPECIAL no exercício vigente até o montante de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), para criação do seguinte elemento de despesa:

02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
09 - Gabinete de Desenvolvimento Econômico		
04.122.2120.2107.107 - Executar Convênios com Cooperativas, Sindicatos, Fundações e Entidades		
33.50.41.00.00 - 1 - Contribuições	R\$	250.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>RS</b>	<b>250.000,00</b>

Art. 6º Para cobertura do CRÉDITO ESPECIAL, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da Anulação Parcial das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos:

02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
17 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo		
15.451.2300.1754.1754 - Recuperação e Urbanização do Córrego Piscina e Margens do Rio Vermelho - PRAD (Mamed e Boa Esperança)		
33.90.39.00.00 - 1 - Outros Serviços de Terceiros - PJ	R\$	70.000,00
16.482.2320.1643.643 - Construção de Unidades Habitacionais Residencial Padre Miguel		
44.90.51.00.00 - 1 - Obras e Instalações	R\$	60.000,00
15.451.2300.1464.464 - Duplicação da BR 163/364 - Perímetro Urbano		
44.90.51.00.00 - 1 - Obras e Instalações	R\$	120.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>RS</b>	<b>250.000,00</b>

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL  
Rondonópolis, 06 de agosto de 2013;  
97ª da Fundação e 59ª da Emancipação Política

PERCIVAL SANTOS MUNIZ  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON

Av. Duque De Caxias, 526 - Bairro Vila Aurora - Fone/fax: (66) 3411-3500 - Cep: 78.740-022 - Rondonópolis/MT  
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br - e-mail: rh@rondonopolis.mt.gov.br

Av. Duque De Caxias, 526 - Bairro Vila Aurora - Fone/fax: (66) 3411-3500 - Cep: 78.740-022 - Rondonópolis/MT,  
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br - e-mail: rh@rondonopolis.mt.gov.br

## Expediente

**Prefeito de Rondonópolis** \_\_\_\_\_ **PERCIVAL SANTOS MUNIZ**  
**Vice-Prefeito** \_\_\_\_\_ **JOSÉ ROGERIO SALLES**  
 Secretário de Governo \_\_\_\_\_ **FABRICIO MIGUEL CORREA**  
 Procurador Geral do Município \_\_\_\_\_ **EDNALDO CARVALHO AGUIAR**  
 Secretária de Administração \_\_\_\_\_ **CARLOS EDUARDO VANZELLI**  
 Secretário de Planejamento e Coordenação Geral \_\_\_\_\_ **VALDECIR FELTRIN**  
 Secretário de Finanças \_\_\_\_\_ **JAMILIO ADONIZINO DE SOUZA**  
 Secretário de Receita \_\_\_\_\_ **MOHAMED KHALIL ZÄHER**  
 Secretário Interino de Infraestrutura \_\_\_\_\_ **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**  
 Secretário de Transporte, Trânsito \_\_\_\_\_ **ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**  
 Secretário de Habitação e Urbanismo \_\_\_\_\_ **ILDO RODRIGUES**  
 Secretário Chefe do Gabinete de Desenvolvimento Econômico \_\_\_\_\_ **EDSON ROBSON ALVES FERREIRA**  
 Secretário de Meio Ambiente \_\_\_\_\_ **LINDOMAR ALVES**  
 Secretária de Educação \_\_\_\_\_ **ANA CARLA BORGES LEAL MUNIZ**  
 Secretária de Saúde \_\_\_\_\_ **MARILDES FERREIRA DO REGO**  
 Secretário de Promoção e Assistência Social \_\_\_\_\_ **EDUARDO WERGET DUARTE**  
 Secretário de Esporte, Cultura e Lazer \_\_\_\_\_ **SIDNEI FERNANDES**  
 Diretor Executivo Impro \_\_\_\_\_ **JOSEMAR RAMIRO**  
 Diretor Executivo Serv Saúde \_\_\_\_\_ **VILMONDES APRIGIO**  
 Diretor SANEAR \_\_\_\_\_ **THEMIS DE OLIVEIRA**  
 Diretor IPPUR \_\_\_\_\_ **AILTON DAS NEVES**  
 Diretor CODER \_\_\_\_\_ **CLÁUDIA M. C. DA COSTA LUGLI**  
 Coordenadora de Acompanhamento Jurídico Legislativo \_\_\_\_\_ **ERIVELTON ALMEIDA POSTIL**  
 Editor do Diário oficial do Município \_\_\_\_\_

## DIORONDON

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensas Oficiais  
 Impressão, Distribuição e Assinatura  
 Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 526  
 Vila Aurora - fone (66) 411-5704  
 CEP 78.740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso - de 2ª a 6ª das 12 as 18h  
 Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000  
 Órgão de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo  
 Editor do Diário Oficial: Erivelton Almeida Postil  
 Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br  
 E-mail: diorondon@rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 7.783, DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

Altera a redação da Lei n.º 7.602, de 15 de março de 2013 que autoriza o Poder Executivo a realizar Contratualização com a Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Rondonópolis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

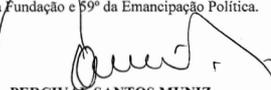
Art. 1º O Art. 2º da Lei n.º 7.602, de 15 de março de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor da contratualização mencionada no art. 1º é de até R\$27.379.197,40 (vinte e sete milhões, trezentos e setenta e nove mil, cento e noventa e sete reais e quarenta centavos), em parcelas mensais de até R\$ 3.507.973,87 (Três milhões, quinhentos e sete mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta e sete centavos), destinado ao atendimento do objetivo disposto no art. 1º.”

Art. 2º As demais disposições contidas na Lei n.º 7.602, de 15 de março de 2013 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL  
Rondonópolis, 07 de agosto de 2013;  
97º da Fundação e 59º da Emancipação Política.

  
PERCIVAL SANTOS MUNIZ  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON



# Decreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 7.024, DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

Realiza, no vigente orçamento, abertura de CRÉDITO SUPLEMENTAR no valor de R\$ 294.993,05 (Duzentos e noventa quatro mil, novecentos noventa e três reais e cinco centavos) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei n.º 7.784/2013...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto CRÉDITO SUPLEMENTAR no exercício vigente no valor de R\$ 294.993,05 (Duzentos e noventa quatro mil, novecentos noventa e três reais e cinco centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.303.2205.2191.191 – Manutenção da Assistência Farmacêutica		
33.90.32.00.00 – 702 – Material Distribuição Gratuita 02140088		294.993,05
<b>TOTAL</b> .....	<b>RS</b>	<b>294.993,05</b>

Art. 2º Para cobertura do CRÉDITO SUPLEMENTAR, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do SUPERÁVIT FINANCEIRO apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4320/64, referente à reprogramação financeira C/C 56062-6 FMS Diabetes Mellitus.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL  
Rondonópolis, 07 de agosto de 2013;  
97º da Fundação e 59º da Emancipação Política.

  
PERCIVAL SANTOS MUNIZ  
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado no DIORONDON



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 7.784, DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a realizar, no vigente orçamento, abertura de CRÉDITO SUPLEMENTAR até o montante R\$ 294.993,05 (Duzentos e noventa quatro mil, novecentos noventa e três reais e cinco centavos) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

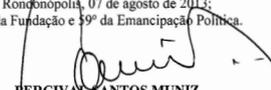
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de CRÉDITO SUPLEMENTAR no exercício vigente até o montante de R\$ 294.993,05 (Duzentos e noventa quatro mil, novecentos noventa e três reais e cinco centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
14 – Fundo Municipal de Saúde		
10.303.2205.2191.191 – Manutenção da Assistência Farmacêutica		
33.90.32.00.00 – 702 – Material Distribuição Gratuita 02140088		294.993,05
<b>TOTAL</b> .....	<b>RS</b>	<b>294.993,05</b>

Art. 2º Para cobertura do CRÉDITO SUPLEMENTAR, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos do SUPERÁVIT FINANCEIRO apurado no exercício anterior, de acordo com o artigo 43 §1º inciso I da Lei Federal nº 4320/64, referente à reprogramação financeira C/C 56062-6 FMS Diabetes Mellitus.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL  
Rondonópolis, 07 de agosto de 2013;  
97º da Fundação e 59º da Emancipação Política.

  
PERCIVAL SANTOS MUNIZ  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada no DIORONDON



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 7.023, DE 06 DE AGOSTO DE 2013.

Realiza abertura de CRÉDITO ESPECIAL no exercício vigente no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), para criação do seguinte elemento de despesa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei n.º 7782/2013...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto CRÉDITO ESPECIAL no exercício vigente no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), para criação do seguinte elemento de despesa:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
09 – Gabinete de Desenvolvimento Econômico		
04.122.2120.2107.107 – Executar Convênios com Cooperativas, Sindicatos, Fundações e Entidades		
33.50.41.00.00 – 1 – Contribuições	RS	250.000,00
<b>TOTAL</b> .....	<b>RS</b>	<b>250.000,00</b>

Art. 2º Para cobertura do CRÉDITO ESPECIAL, a que se refere o Artigo anterior, serão utilizados recursos da Anulação Parcial das seguintes dotações orçamentárias e respectivas fontes de recursos:

02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis		
17 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo		
15.451.2300.1754.1754 – Recuperação e Urbanização do Córrego Piscina e Margens do Rio Vermelho – PRAD (Mamed e Boa Esperança)		
33.90.39.00.00 – 1 – Outros Serviços de Terceiros - PJ	RS	70.000,00
16.482.2320.1643.643 – Construção de Unidades Habitacionais Residencial Padre Miguel		
44.90.51.00.00 – 1 – Obras e Instalações	RS	60.000,00
15.451.2300.1464.464 – Duplicação da BR 163/364 – Perímetro Urbano		
44.90.51.00.00 – 1 – Obras e Instalações	RS	120.000,00
<b>TOTAL</b> .....	<b>RS</b>	<b>250.000,00</b>

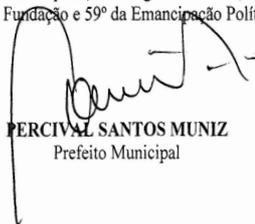


PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL  
Rondonópolis, 06 de agosto de 2013;  
97ª da Fundação e 59ª da Emancipação Política

  
PERCIVAL SANTOS MUNIZ  
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado no DIORONDON

# Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, TRÂNSITO

PORTARIA N° 085 DE 05 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre o direito de transferência da Permissão para Exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicletas (Mototaxi) no Município de Rondonópolis-MT, e da outras providências.

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Federal, particularmente pela Lei Municipal nº 7.617/2013 de 08 de Abril de 2013, sem observância do Artigo 17 da Lei 6.840 de 12 de Agosto de 2011 e especialmente pelo § 3º do Artigo 148 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE

**Artigo 1º-** Através do Despacho nº 884/2013 de 05 de Agosto de 2013 da SETRAT, após constatado a probabilidade documental exigida pela Lei Municipal nº 6.840/2011 de 12 de Agosto de 2011, em seus artigos 16º, 6º e 7º, **decide-se pelo atendimento do requerimento sob protocolo nº 779/2013 de 02 de Maio de 2013**, em cumprimento legal a Lei Municipal 7.617/2013 de 08 de Abril de 2013 em seu artigo 1º, RESOLVE: **permitir o Sr SANDOVAL OLIVEIRA CARRIJO FILHO, portador do RG nº 861491-SSP/MT e inscrito sobre o CPF nº 786.310.501-30, proprietário de 01(uma) vaga de Mototaxi de nº 499 a transferir por livre espontânea vontade o direito da permissão para exploração do Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Motocicleta (Mototaxi), em favor do Sr ALGUMAR DE SOUZA LEÃO, Portador do RG nº 16978390-SSP/MT e inscrito sobre o CPF nº 014.287.091-93**

**Artigo 2º-** O Departamento de Transporte Urbano pertencente à SETRAT, de imediato deve efetuar o cadastro do futuro permissionário e Mototaxista profissional autônomo e solicitar da Secretaria Municipal da Receita a expedição do Alvará de Circulação/2013.

**Artigo 3º-** O futuro permissionário, e condutor profissional autônomo deverá obedecer às determinações constantes dos dispositivos que regula a matéria, particularmente a Lei 6.840/2011.

**Artigo 4º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Rondonópolis (MT), 05 de Agosto de 2013.  
Registrada nesta Secretaria e publicada  
Por afixação, no lugar público de costume.  
Na data supra.

  
Argemiro José Ferreira de Souza  
Secretário Municipal de Transportes, Trânsito

Avenida Dom Wunibaldo nº 1275-Centro-fone 0XX (66)-3411-5300-CEP-78.700-10-Rondonópolis-MT

PORTARIA N.º 002 - DE 06 DE AGOSTO DE 2013.

"DISPÕE SOBRE A PORTARIA Nº 002 DE 06 DE AGOSTO DE 2013, DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Themis de Oliveira, Diretor Geral do SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente do art. 17 da Lei Municipal nº. 3.221 de 10/03/2000.

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Nomear os membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, do SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis, CONFORME LEI 6.381 DE 01 DE JULHO DE 2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

- |                            |            |
|----------------------------|------------|
| - EDENISIA FERREIRA HARADA | Presidente |
| - HERMES AVILA DE CASTRO   | Membro     |
| - MARCOS BRUMATTI          | Membro     |
| - LUCIANO SAITO            | Membro     |

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis - MT, 06 de agosto 2013.

Registrado nesta Autarquia e Publicada

Por afixação, no lugar de costume,

Na data supra.

  
Themis de Oliveira  
Diretor Geral

  
Cristóvão José Teixeira  
Diretor Administrativo e Financeiro

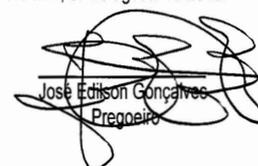
Rua Dom Pedro II, 1210 | Caixa D'água | Rondonópolis | MT | Cep: 78.700-220 | Tel: (66) 3902-1060 | Fax: (66) 3902-1067  
contato@sanearmt.com.br - www.sanearmt.com.br

# Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO.  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 79/2013.

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 08:30 horas do dia 20 (vinte) de agosto de 2013**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração na Prefeitura Municipal, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º526, Bairro Vila Aurora, procedendo a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: proposta comercial e documentos de habilitação, respectivamente, para o seguinte objeto: aquisição de material para reparo nas academias da terceira idade, material esportivo, EPI, traves para futebol, tabela de basquetebol, madeira, serviço no estádio Lutheru Lopes, material para os mini estádios para atender as Secretarias, deste Município, conforme Edital e seus Anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br) opção: Licitação, ou no endereço acima citado, horário das 13:00 às 18:00 horas, telefone para contato (66) 3411-5739, Departamento de Compras/Licitação.

Rondonópolis-MT., 07 de agosto de 2013.

  
José Edison Gonçalves  
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 69/2013**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, realizada no dia 31/07/2013 às 14:00 horas, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: **Contratação de Empresa para prestar os serviços de locações de cadeiras, mesas, tendas, caixas térmicas; brinquedos com monitores; veiculação de campanhas de saúde em outdoors e front-light; serviços de decoração; locação de palco; bem como aquisição de gêneros alimentícios, visando atender às necessidades das Secretarias deste município, junto à 41ª Expossul e demais eventos, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I – Itens do Pregão, Formulário Padrão da PMR.** Que após a análise detalhada das propostas apresentadas pelas empresas participantes, foram consideradas Classificadas e Vencedoras do presente certame as seguintes empresas:

01	LOTE CANCELADO	
02	V.P. DE LARA -ME	9.400,00
03	V.P. DE LARA -ME	174,00
04	V.P. DE LARA -ME	2.950,00
05	V.P. DE LARA -ME	8.900,00
06	SOUZA E SANTOS LTDA - ME	2.000,00
07	LOTE DESERTO	
08	M.PEREIRA DE OLIVEIRA - ME	4.350,00
09	V.P. DE LARA -ME	7.440,00
10	LOTE CANCELADO	
11	LOTE CANCELADO	
12	SOUZA E SANTOS LTDA - ME	450,00
<b>Total Licitado</b>		<b>R\$ 35.664,00</b>

Rondonópolis-MT, 07 de agosto 2013.

Adriana Portela de Oliveira

# Edital



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
**SEMMA**

**SEMMA**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

EDITAL Nº 005/2013

Rondonópolis - MT, 05 de Agosto de 2013.

Até este, em conformidade com o estabelecido nos Artigos 68, 69 e 76 Inciso I da Lei Complementar Municipal nº 012, de 30/12/2002, cominado com o inciso VII do Art. 1º da Lei Municipal nº 3963, de 26/06/2003 e, Art. 132 Incisos I, II e III, Art. 133 Inciso I, Art. 137 Inciso I parágrafo único, alínea d, Art. 138 e Incisos, Art. 141 Inciso III parágrafo único, todos do Código Ambiental do Município e, Art. 2º Inciso II Grupo II, Art. 3º inciso VI do Decreto Municipal nº 3.621, de 30/03/2003 – estamos encaminhando relação de AUTOS DE INFRAÇÃO para a publicação (relacionados abaixo), referentes à “queima de vegetação ou restos de vegetais como forma de limpeza de terrenos baldios ou não, no perímetro urbano”, sendo considerado responsável pelo descumprimento da Lei, o proprietário de terreno, onde houver sido realizada a queima, exceto quando ficar provada a autoria de outrem, o qual passará a responder pelo ato, nos casos em vertente não tendo sido provada a autoria de outro, estando o (a) proprietário (a) de acordo com o endereço constante no Boletim de Cadastro Imobiliário (BCI) – em local incerto e não sabido.

ITEM	INFRAÇÃO	IMÓVEL	PROPRIETÁRIO	BAIRRO	QD.	LT.	DATA QUEIMA	VALOR EM UFR OU RS
01	711	339105	APARECIDA M. BORGES BEZERRA	VILA GOULART	12	09, 10	24/07/2013	UF 135,09
02	173	872024	MARIA AMÉLIA MUNIZ	JD. BELO HORIZONTE	90	06, 09	24/07/2013	UF 306,18
03	716	891975	AÚREO UMEKAWA	PQ. SAGRADA FAMILIA	95	03	18/07/2013	UF 135,09
04	710	339075	LUIZ ANTONIO LOPES SANTOS	VILA GOULART	12	07	24/07/2013	UF 135,09
05	715	891959	LEANDRO QUEIROZ SOARES	PQ. SAGRADA FAMILIA	95	01, 02	18/07/2013	UF 270,18
06	744	339083	WLADMIR MENDES DA SILVA	VILA GOULART	12	08	24/07/2013	UF 135,09

Conforme o Disposto no Art. 113, Caput do Decreto Federal de Nº 6.514, de 22 de julho de 2.008, o autuado poderá, no prazo de vinte dias, contados da data da ciência da autuação, oferecer defesa contra o auto de infração.

Marco Antônio de Souza  
Corrente do Núcleo de Fiscalização Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2013/SEMED

EDITAL DE SELEÇÃO Nº003/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Duque de Caxias nº 526, Vila Aurora – CEP 78.740-022, Rondonópolis/MT, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado (COPSS), nomeada pela Portaria Interna nº 021 de 15 de julho de, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, art. 38 da Lei Municipal nº. 003/2000, Lei Complementar nº. 24/2004 e 162/2013, Leis Municipais 7.545 de 07/01/2013, 7.571 de 31/01/2013, 7.563/2013 de 03/05/2013 e 7.750/2013 de 12 de julho de 2013, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado (PSS), visando a seleção de pessoal para contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na Secretaria Municipal de Educação, Sob contrato de Regime Geral de Previdência Social (RGPS), pelas disposições regulamentares contidas no presente Edital e seus anexos.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 O presente Processo Seletivo Simplificado (PSS) será coordenado e fiscalizado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado (COPSS), conforme Portaria Interna 021/2013/SEMED, da Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis.

1.2 A seleção para contratação em Regime Temporário para provimento de cargos terá como objetivo suprir vagas livres e/ou em substituições de Profissionais da Educação das Unidades Escolares e da Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis.

1.3 Os horários mencionados neste Edital terão como referência o horário oficial do Estado de Mato Grosso/MT.

1.4 A lotação dos candidatos contratados atenderá às necessidades e demanda da Secretaria Municipal de Educação.

1.5 A divulgação do presente regulamento e demais atos referentes ao PSS dar-se-ão por editais ou avisos publicados no hall da Secretaria Municipal de Educação, bem como no site da Prefeitura Municipal. [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br).

1.6 Será de responsabilidade única e exclusiva do candidato o acompanhamento de datas, locais e horários para realização de todos os atos do presente PSS, inclusive suas alterações.

1.7 O cronograma de atividades do PSS constante neste Edital poderá sofrer alterações de acordo com as necessidades e casos fortuitos.

1.8 Os cargos, regime de trabalho, valor da remuneração e as atribuições básicas estão descritos nos Anexos I e II deste Edital.

1.9 O Regime Jurídico para todos os cargos de que trata este Edital será temporário e o regime previdenciário será o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

## 2. DO LOCAL E PERÍODO DAS INSCRIÇÕES/CONTAGEM DE PONTOS:

2.1 – As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, localizada Rua Rio Branco, 2.916, Bairro Santa Marta, Rondonópolis/MT.

2.2 As inscrições/Processo Seletivo Simplificado por análise curricular e atribuição de pontos serão feitas no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, nos dias 12/08/2013 à 14/08/2013.

2.3 Os dados constantes nas inscrições serão de responsabilidade exclusiva dos candidatos, que não poderão alegar erros ou falhas de preenchimento, ficando ainda submetidos às sanções cíveis e penais, conforme disposto em lei.

2.4 A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os inscritos não poderão alegar desconhecimento das mesmas.

2.5 Para inscrição observar:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos completos na data da contratação;
- III. Pré-requisitos do cargo pretendido, conforme Anexo I, deste Edital.

2.6 No ato da inscrição o candidato ou procurador legal deverá apresentar:

- I. Carteira de Identidade (original e cópia);
- II. CPF (original e cópia);
- III. Comprovante de Endereço (original e cópia);
- IV. Formação exigida para o cargo pretendido, conforme Anexo I, comprovando através de Certificado ou Declaração de conclusão de curso (cópia e original);
- V. Experiência Profissional na área de atuação do cargo pretendido, devendo apresentar documento comprobatório, através da carteira profissional ou declaração com papel timbrado da Empresa, informando o cargo exercido, a data início/fim (original e cópia).
- VI. Para o cargo de Motorista do Transporte Escolar, o candidato deverá apresentar Carteira Nacional de Habilitação/CNH, categoria “D” (original e cópia);
- VII. Para o cargo de Motorista do Transporte Escolar, o candidato poderá apresentar Certificado de Cursos na área de Transporte Escolar.

2.7 Somente serão aceitas as inscrições em que a formação do candidato, quer seja acadêmica ou profissional, seja compatível com o cargo pretendido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.8 Os documentos exigidos neste item deverão ser entregues, exclusivamente, no ato da inscrição, estabelecido neste edital;

2.9 A inscrição será anulada, na verificação de eventual falsidade nas declarações ou irregularidades nos documentos apresentados;

2.10 Não serão aceitas inscrições condicionais: via fax, via correio eletrônico, qualquer meio de correspondência ou fora do prazo;

2.11 Serão indeferidas as inscrições que não apresentarem a documentação completa conforme exigida nesse edital.

2.12 No período de inscrição, será distribuída senha até às 17:00 horas.

- I. O candidato poderá se inscrever somente para um cargo, no caso de professor fazer opção por apenas uma habilitação, em se constatando duas ou mais inscrições a COPSS considerará apenas última inscrição feita.
- II. Após efetuada a inscrição, não serão permitidas alterações na ficha de inscrição/contagem de pontos nem a juntada de novos documentos;
- III. A contratação temporária do candidato fica vinculada ao critério de opção do interessado, a existência da vaga e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação;

2.13 O resultado preliminar classificatório da Contagem de Pontos será fixado no mural da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Rio Branco, 2.916, Bairro Santa Marta, Rondonópolis/MT, no dia 16/08/2013.

- I. Os candidatos que não forem contratados na primeira chamada, ficarão no cadastro de reserva e, caso haja necessidade posterior, serão convocados.

2.14 A qualquer tempo, poderão ser anulados os atos de inscrição, prova ou contratação do candidato, caso seja confirmada a falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade quanto aos documentos apresentados.

### 3. DAS VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA:

3.1 Considerar-se-á pessoa portadora de deficiência a enquadrada nas categorias previstas no Decreto nº. 3.298/99.

3.2 Aos candidatos portadores de deficiência serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas, desde que a deficiência de que são portadores seja compatível com as atribuições do cargo, de acordo com o Decreto nº. 3.298/99.

3.3 Os candidatos portadores de deficiência participarão em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere a pontuação os títulos e experiência profissional, horário e local da realização do Processo Seletivo Simplificado.

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.4 Ao candidato portador de deficiência é assegurado o direito de inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, devendo no ato de inscrição declarar tal condição para concorrer à vaga destinada, responsabilizando-se por todos os efeitos decorrentes de tal declaração.

3.5 O candidato portador de deficiência que no ato da inscrição não declarar as condições perderá o direito de concorrer como portador de deficiência, não cabendo recurso em favor de sua situação.

3.6 O candidato que se inscrever como pessoa portadora de deficiência deverá apresentar, no momento da inscrição, laudo médico original e fotocópia, datado dos últimos 30 dias do início das inscrições para o Processo Seletivo Simplificado, indicando a espécie e o grau ou nível de deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência, com assinatura, número do Conselho Regional de Medicina e o carimbo do médico.

3.7 As vagas reservadas a candidatos portadores de deficiência e não preenchidas serão destinadas aos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem classificatória no Processo Seletivo Simplificado.

3.8 Quando da contratação para o preenchimento da vaga, a documentação comprobatória da deficiência será avaliada por médico e/ou por uma equipe multiprofissional, conforme Decreto nº. 3.298/99, quanto à existência da deficiência declarada, bem como seu enquadramento legal. Não havendo comprovação, o candidato terá sua classificação considerada apenas na listagem geral.

### 4. DA AVALIAÇÃO:

4.1 O candidato será avaliado conforme a seguir:

- a) Etapa I - no ato da inscrição com uma análise Curricular (Experiência Profissional e Títulos) e atribuição prévia dos pontos. Momento em que o candidato deverá relacionar e assinar a lista dos documentos fotocopiados, que serão juntados à ficha de inscrição (Anexos III, IV e V);
- b) Etapa II - através da validação pela COPSS, conforme item 4.2, 4.3, 4.4 e 4.6.

4.2 No momento da Validação, caso a COPSS encontre qualquer distorção entre os documentos apresentados e a pontuação atribuída e, ainda a falta de juntada de cópia de documento no ato da inscrição, a comissão deverá retificar os pontos contados, podendo a pontuação inicial ser alterada.

4.3 A Análise Curricular (experiência profissional e Títulos), será pontuada conforme os formulários Anexos III, IV e V e demais disposições deste Edital, que ocorrerá na mesma oportunidade, data e horário da inscrição na presença do candidato e posteriormente validada pela Comissão.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.4 Serão considerados títulos para pontuação, os discriminados nos quadros dos Anexos III, IV e V.

4.5 O resultado classificatório dos candidatos será obtido através da soma da pontuação dos itens constantes no Formulário de Inscrição/Avaliação Curricular, Anexos III, IV e V, que integra o anexo do presente edital.

4.6 Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das cominações legais cabíveis.

4.7 Não haverá segunda chamada para entrega do Currículo e demais documentos elencados no presente edital e seus anexos, importando a não entrega em não pontuação.

4.8 Para os candidatos ao cargo de Motorista do Transporte Escolar, será realizado teste prático no dia 20/08/2013 no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, em caráter eliminatório, conforme cronograma a ser divulgado no dia 16/08/2013 juntamente com a lista de classificação Preliminar.

### 5. DA CLASSIFICAÇÃO:

5.1 Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente em até 3 (três) vezes o número de vagas oferecidas para cada cargo.

5.2 No ato da Validação, serão desclassificados os candidatos que não obtiverem pontuação na Análise Curricular ou não tenham apresentado documentação que comprove a formação acadêmica e experiência profissional, conforme a exigência do cargo descrito nos Anexos deste edital.

5.3 Na hipótese de igualdade da pontuação final, terá preferência sucessivamente o candidato que tiver:

- a) maior tempo de experiência profissional;
- b) maior pontuação na avaliação de títulos;
- c) maior idade.

5.3.1 No caso de candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme artigo 27 parágrafo único da Lei nº. 10.741/03 - Estatuto do Idoso, o primeiro critério de desempate será a maior idade, seguido pelo maior tempo de experiência profissional, seguido pelo maior pontuação na avaliação de títulos.

### 6. DO PRAZO DE VALIDADE:

6.1 O Processo Seletivo Simplificado de que trata este edital terá validade até 31/12/2013, a contar da data da publicação do resultado, podendo ser prorrogado por mais 1 ano, de acordo com a necessidade e interesse da Secretaria Municipal de Educação.

6.2 O prazo de validade dos contratos referentes ao PSS serão de acordo com Art. 3º, Parágrafo Único e Art. 4º da Lei Municipal nº. 7.545 de 07 de janeiro de 2013 publicada no Diário Oficial do Município nº. 2690 de 06 de janeiro de 2013.

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### 7. DA CONVOCAÇÃO/ATRIBUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO/AULAS:

7.1 Após o processo de avaliação e classificação a Comissão Organizadora e o Departamento de Gestão de Pessoas/SEMED farão a convocação dos candidatos, para provimento de vagas livres e/ou em substituição onde houver, obedecendo a ordem de classificação de acordo com a demanda e necessidade da SEMED.

7.2 As vagas existentes para atribuição da jornada de trabalho/aulas em substituição e em vagas livres serão de acordo com as disponíveis nos quadros de lotação nas unidades escolares.

7.3 - Os candidatos à contratação que não conseguirem atribuir jornada de trabalho ou aulas, por ausência de vagas livres ou em substituição, farão parte do cadastro de reserva da SEMED e serão convocados na medida em que surgirem as vagas.

### 8. DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA INVESTIDURA NO CARGO:

8.1 O candidato quando convocado deverá apresentar fotocópia de documentação acompanhada do original:

- 8.2 Comprovar quitação com as obrigações eleitorais, e se do sexo masculino, quitação do serviço militar.
- 8.3 Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos.
- 8.4 Comprovar os pré-requisitos ou habilitações exigidas para o exercício da função.
- 8.5 Ser classificado no PSS.
- 8.6 Atender às condições prescritas para a função.
- 8.7 Ter a respectiva escolaridade comprovada no ato da inscrição.
- 8.8 PIS ou PASEP;
- 8.9 Certidão de Casamento, Carteira de Identidade e CPF;
- 8.10 CPF do cônjuge;
- 8.11 CPF do Pai e da Mãe;
- 8.12 Certidão negativa de antecedentes criminais;
- 8.13 Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- 8.14 Título de Eleitor e comprovante que está em dia com as obrigações eleitorais (original e cópia);

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 8.15 Comprovante de Endereço (original e cópia);
- 8.16 Estar em pleno gozo de saúde física e mental;
- 8.17 Será solicitado o registro profissional nos casos em que o conselho de classe assim exigir.
- 8.18 Apresentação de demais documentos necessários solicitados no ato da contratação.

#### 9. DOS RECURSOS:

- 9.1. Caberá apresentação de recurso devidamente fundamentado, perante a Comissão Organizadora, devendo ser apresentado pelos candidatos ou procurador, de forma legível e protocolados na sede da Secretaria Municipal de Educação de Rondonópolis, endereçados à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, das 08:00 horas até as 17:00 horas do dia 19/08/2013 para recursos do resultado preliminar para todos os cargos e para recursos do resultado do teste prático o cargo de **Motorista do Transporte Escolar** das 08:00 horas até as 17:00 horas do dia 22/08/2013, com nome e assinatura do candidato.
- 9.2. Serão indeferidos, de plano, os recursos que não atenderem os requisitos acima mencionados.
- 9.3. A data para interposição de recursos é preclusivo e comum a todos os candidatos.
- 9.4. A COPSS poderá solicitar parecer específico relativo aos recursos que forem apresentados.
- 9.5. A COPSS é soberana em suas decisões, sendo considerada última instância para julgamento dos recursos.

#### 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 10.1. Os contratos temporários serão rescindidos no decorrer do ano nas seguintes situações:
- no caso de nomeação de concursados;
  - a pedido do interessado;
  - quando o contratado faltar por 3 (três) vezes injustificadamente;
  - descumprimento das atribuições legais inerentes aos respectivos cargos;
  - desempenho das atribuições de forma insatisfatório;
  - interesse da administração pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 10.2. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela COPSS.
- 10.3. Não será cobrada taxa de inscrição.
- 10.4. O Resultado Final previsto para ser divulgado, publicado e homologado no dia 23/08/2013.
- 10.5. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:
- ANEXO I - Quadro de cargos, número de vagas, lotação, regime de trabalho, valor da remuneração e pré-requisito.
  - ANEXO II - Atribuições de cargos para provimento.
  - ANEXO III - Ficha de contagem de pontos para o cargo de Nutricionista e Fonoaudiólogo.
  - ANEXO IV - Ficha de contagem de pontos para os cargos de Docente do Ensino Fundamental.
  - ANEXO V - Ficha de contagem de pontos para os cargos de Motorista do Transporte Escolar e Agente de Vigilância.
  - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Rondonópolis/MT, 05 de agosto de 2013.

ANA CARLA LUZ BORGES LEAL MUNIZ  
Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### ANEXO I

CARGOS / REQUISITOS BÁSICOS / VAGAS / CARGA HORÁRIA SEMANAL / REMUNERAÇÃO

Cargo	Requisitos Básicos	Vagas	CH Semanal	Remuneração**
Nutricionista	Ensino Superior Completo, Diploma ou Atestado de Conclusão do Curso de Nutrição acompanhado do Histórico.	01	30h	R\$ 1.822,87
Fonoaudiólogo	Ensino Superior Completo, Diploma ou Atestado de Conclusão do Curso de Fonoaudiologia, acompanhado do Histórico.	01	30h	R\$ 1.822,87
Docente do Ensino Fundamental (PEDAGOGIA)	Ensino Superior Completo, Diploma ou Atestado de Conclusão do Curso de Pedagogia, acompanhado do Histórico.	01*	24h	R\$ 1.299,73
			De 12h à 30h	R\$ 1.624,66
Docente do Ensino Fundamental (MATEMÁTICA)	Ensino Superior Completo, Diploma ou Atestado de Conclusão do Curso de Matemática, acompanhado do Histórico.	01*	24h	R\$ 1.299,73
			De 12h à 30h	R\$ 1.624,66
Docente do Ensino Fundamental (CIÊNCIAS)	Ensino Superior Completo, Diploma ou Atestado de Conclusão do Curso de Ciências Biológicas, acompanhado do Histórico.	01*	24h	R\$ 1.299,73
			De 12h à 30h	R\$ 1.624,66
Docente do Ensino Fundamental (LETRAS)	Ensino Superior Completo, Diploma ou Atestado de Conclusão do Curso de Letras, acompanhado do Histórico.	01*	24h	R\$ 1.299,73
			De 12h à 30h	R\$ 1.624,66
Docente do Ensino Fundamental (GEOGRAFIA)	Ensino Superior Completo, Diploma ou Atestado de Conclusão do Curso de Geografia, acompanhado do Histórico.	01*	24h	R\$ 1.299,73
			De 12h à 30h	R\$ 1.624,66
Docente do Ensino Fundamental (HISTÓRIA)	Ensino Superior Completo, Diploma ou Atestado de Conclusão do Curso de História, acompanhado do Histórico.	01*	24h	R\$ 1.299,73
			De 12h à 30h	R\$ 1.624,66
Motorista do Transporte Escolar	Ensino Fundamental Completo, Diploma ou Atestado de Conclusão, acompanhado do Histórico Escolar. Habilitação categoria "D" e experiência Profissional.	15	40h	R\$ 1.237,43
Agente de Vigilância	Ensino Fundamental Completo, Diploma ou Atestado de Conclusão, acompanhado do Histórico Escolar.	01*	40h	R\$ 749,99

\*Vagas por estimativa, a convocação será de acordo com a demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

\*\*Remuneração de acordo com a carga horária/jornada de trabalho atribuída para cada profissional e de acordo com a Lei 7.545/2013 e suas alterações e 7.750/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### ANEXO II

#### CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO E SUAS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES

- a) **Nutricionista:** Destina-se a pesquisar, elaborar, dirigir e controlar os programas e serviços de nutrição nas diversas unidades de ensino da Prefeitura Municipal; identificar e analisar hábitos alimentares e deficiências nutritivas nos indivíduos, bem como compor cardápios especiais visando suprir as deficiências diagnosticadas; elaborar programas de alimentação básica para os estudantes da rede escolar municipal, para as crianças das UMEIs da Prefeitura; acompanhar a observância dos cardápios e dietas estabelecidos, para analisar sua eficiência; proceder à análise dos alimentos, observando suas características e propriedades, a fim de verificar sua adequação ao consumo; supervisionar os serviços de alimentação promovidos pela Prefeitura, visitando sistematicamente as unidades de ensino, para acompanhamento dos programas e averiguação do cumprimento das normas pré-estabelecidas; acompanhar e orientar o trabalho de educação alimentar realizado pelos professores da rede municipal de ensino e das UMEIs; elaborar cardápios balanceados e adaptados aos recursos disponíveis para os programas assistenciais desenvolvidos pela Prefeitura; planejar e executar programas que visem à melhoria das condições de vida da comunidade de baixa renda no que se refere a difundir hábitos alimentares mais adequados, de higiene e de educação; participar do planejamento da área física de cozinhas, depósitos, refeitórios e copas, aplicando princípios concernentes a aspectos funcionais e estéticos, visando racionalizar a utilização dessas dependências; participar de atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação; participar de atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar de cozinha, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades de ensino da Prefeitura Municipal e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho.
- b) **Fonoaudiólogo:** Compete avaliar as crianças que apresentam dificuldades no processo de aprendizagem, encaminhando-as aos médicos especialistas, isto é, aquelas que apresentam alteração psicológica ou física, ou ainda neurológica; além de ainda encaminhar essas crianças a sala de recursos, devendo os professores das mesmas receber deste profissional o suporte geral para atender as crianças, com deficiência transformos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, devendo também capacitar por meio de cursos e palestras, os professores da rede municipal de ensino, visando o atendimento das mesmas; orientando pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis; desenvolvendo programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida.
- c) **Docente do Ensino Fundamental:** Ministra aulas nas séries iniciais e finais do ensino fundamental, desde a alfabetização, domínio da leitura e escrita, interpretação e produção de texto, as quatro operações, espaço, tempo, sociedade, história, expressão artística e corporal, resolução de problemas, fração equação, mundo animal e vegetal, sendo fauna e flora, limites e divisas, regiões brasileiras, continentes, entre outros; além de participar das datas comemorativas da escola, da elaboração do projeto político pedagógico da unidade e das decisões coletivas traçadas pelo Conselho Deliberativo da unidade de Educação, participando das reuniões de pais e mestres, havendo planejamento do ano letivo, discutindo a proposta da escola, fixando metas, definindo objetivos e cronogramas e selecionando conteúdos; preparam aulas, pesquisando e selecionando materiais e informações; diagnosticam a realidade dos alunos e avaliam seu conhecimento, acompanhando o processo de desenvolvimento dos alunos e aplicando instrumentos de avaliação; podem interagir com a comunidade escolar, buscando conscientizá-la sobre temas fundamentais para a cidadania.
- d) **Motorista do Transporte Escolar:** Compreendem os cargos que se destinam a dirigir Ônibus, Micro-ônibus e Vans para transporte de alunos. Dirigir ônibus, micro-ônibus, para transporte de alunos que necessitam se locomover dentro do Município, Locomover da comunidade rural para a escola mais próxima (Urbana ou Rural); Verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização, verificando o estado dos pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustível, entre outros, conforme especificação do fabricante; Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediatamente quando do término da tarefa; Fazer pequenos reparos de urgência no veículo a fim de garantir o transporte dos alunos ao local pré-determinado; Auxiliar no atendimento do aluno, colocando-os de forma adequada no



interior do ônibus, micro-ônibus ou vans; Manter o veículo limpo, internamente e externamente, observando as condições de higiene e necessidades de segurança; Observar os períodos de revisão e manutenção preventivas do veículo, levando-o à manutenção sempre que necessário; Anotar, segundo normas estabelecidas à quilometragem rodada, viagens realizadas, pessoas transportadas, itinerários e outras ocorrências; Recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado; Executar outras atribuições afins.

e) **Agente de vigilância:** Controlar e manter sob registro a entrada de pessoas na unidade, principalmente fora do expediente; impedir a entrada de pessoas estranhas na unidade, principalmente fora do expediente, sem a prévia autorização do gestor; guardar os bens móveis da unidade, prevenindo danos ou furtos dos bens, comunicar ao gestor qualquer ocorrência em seu período de trabalho; percorrer as dependências da unidade, verificando o fechamento das portas e janelas, bem como ligando e desligando alarmes, pontos de iluminação, refrigeração e demais aparelhos e equipamentos; informar e orientar a clientela quanto ao funcionamento e procedimentos da unidade; executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades da unidade.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ANEXO III**  
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/AValiação CURRICULAR PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO 003/2013/SEMED

UNIDADE: \_\_\_\_\_

1- DADOS PESSOAIS

NOME DO CANDIDATO:		
DATA DE NASCIMENTO:		
CPF:	FORMAÇÃO:	
END:	nº	
BAIRRO:	CIDADE:	
CEP:	FONE FIXO:	CELULAR:

2- CARGO/OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO

( ) Nutricionista ( ) Fonoaudiólogo

3- FATORES A SEREM AVALIADOS

Formação / Titulação	Valor/Pontuação	Pontos
Doutorado na área de Educação/Nutrição	25	
Mestrado na área de Educação/Nutrição	20	
Especialização na área de Educação/Nutrição	15	
Bacharelado em Nutrição	10	

**Qualificação Profissional/Produtividade**  
Certificados de atualização e aperfeiçoamento na Área da Educação/Atuação, expedidos nos últimos 2 (dois) anos, 2011 e 2012, e até a presente data.  
- O total da carga horária de todos os cursos, de no mínimo 20h, somados, será dividido por 40, devendo considerar as 2 (duas) casas decimais.  
Carga horária por certificado:  
Artigos publicados na área de atuação, referentes aos últimos 2 (dois) anos, 2011 e 2012, e até a presente data. - 1 (um) ponto por artigo  
Experiência profissional na área de atuação através de apresentação de documentos: 1 (um) ponto a cada ano de exercício - limitado a contagem a 10 pontos, devendo comprovar por documentos, cópias e originais, o tempo de experiência.

**Total de Pontos Obtidos**  
Em caso de **Empate** entre dois ou mais a prioridade deverá seguir a seguinte ordem:  
1º Maior Titulação  
2º Maior Idade

Rondonópolis-MT, \_\_\_\_\_ de agosto de 2013.

Responsável pela contagem de pontos \_\_\_\_\_ Membro da COPSS

Assinatura do Candidato ao Cargo (por extenso)

12



**ANEXO IV**  
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/AValiação CURRICULAR PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO 003/2013/SEMED

UNIDADE: \_\_\_\_\_

1- DADOS PESSOAIS

NOME DO CANDIDATO:		
DATA DE NASCIMENTO:		
CPF:	FORMAÇÃO:	
END:	nº	
BAIRRO:	CIDADE:	
CEP:	FONE FIXO:	CELULAR:

2- CARGO:

( ) Docente do Ensino Fundamental

3- OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO

( ) Matemática ( ) Geografia  
( ) Letras ( ) História  
( ) Ciências ( ) Pedagogia

4- FATORES A SEREM AVALIADOS

Formação/ Titulação	Valor/Pontuação	Pontos
Doutorado na área da Educação	25	
Mestrado na área da Educação	20	
Especialização na área da Educação	15	
Licenciatura Plena na área de Atuação	10	

**Qualificação Profissional/Produtividade**  
Certificados de atualização e aperfeiçoamento na Área da Educação, expedidos nos últimos 2 (dois) anos, 2011 e 2012 e até a presente data.  
- O total da carga horária de todos os cursos, de no mínimo 20h, somados, será dividido por 40, devendo considerar as 2 (duas) casas decimais.  
Carga horária por certificado:  
Artigos publicados na área da educação, referentes aos últimos 2 (dois) anos, 2011 e 2012 e até a presente data. - 1 (um) ponto por artigo  
Experiência profissional na área de atuação através de apresentação de documentos: 1 (um) ponto a cada ano de exercício - limitado a contagem a 10 pontos, devendo comprovar por documentos, cópias e originais, o tempo de experiência.

**Total de Pontos Obtidos**  
Em caso de **Empate** entre dois ou mais a prioridade deverá seguir a seguinte ordem:  
1º Maior Titulação  
2º Maior Idade

Rondonópolis-MT, \_\_\_\_\_ de agosto de 2013.

Responsável pela contagem de pontos \_\_\_\_\_ Membro da COPSS

Assinatura do Candidato ao Cargo (por extenso)

13



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ANEXO V**  
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/AValiação CURRICULAR PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO 003/2013/SEMED

UNIDADE: \_\_\_\_\_

1- DADOS PESSOAIS

NOME DO CANDIDATO:		
DATA DE NASCIMENTO:		
CPF:	FORMAÇÃO:	
END:	nº	
BAIRRO:	CIDADE:	
CEP:	FONE FIXO:	CELULAR:

2- CARGO

( ) Motorista do Transporte Escolar ( ) Agente de Vigilância

3- FATORES A SEREM AVALIADOS

Formação/ Titulação	Valor/Pontuação	Pontos
Doutorado na área de Atuação	25	
Mestrado na área de Atuação	20	
Especialização na área de Atuação	15	
Licenciatura Plena ou Bacharelado na área de Atuação	10	
Ensino Médio	4	
Ensino Fundamental	3	

**Qualificação Profissional/Produtividade**  
Certificados de atualização e aperfeiçoamento na Área de Educação/Atuação, expedidos nos últimos 2 (dois) anos, 2011 e 2012, e até a presente data.  
- O total da carga horária de todos os cursos, de no mínimo 20h, somados, será dividido por 40, devendo considerar as 2 (duas) casas decimais.  
Carga horária por certificado:  
Artigos publicados na área da educação, referentes aos últimos 2 (dois) anos, 2011 e 2012, e até a presente data. - 1 (um) ponto por artigo  
Experiência profissional na área de atuação através de apresentação de documentos: 1 (um) ponto a cada ano de exercício - limitado a contagem a 10 pontos, devendo comprovar por documentos, cópias e originais, o tempo de experiência.

**Total de Pontos Obtidos**  
Em caso de **Empate** entre dois ou mais a prioridade deverá seguir a seguinte ordem:  
1º Maior Titulação  
2º Maior Idade

Rondonópolis-MT, \_\_\_\_\_ de agosto de 2013.

Responsável pela contagem de pontos \_\_\_\_\_ Membro da COPSS

Assinatura do Candidato ao Cargo (por extenso)

14

# Convocação



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER  
DEPARTAMENTO DE CULTURA



Convocação/SMECL/48/2013

Rondonópolis, 29 de julho de 2013

## Convoca a 3ª Conferência Intermunicipal de

### Cultura do Polo Sudeste

O Prefeito Municipal de Rondonópolis no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Portaria Nº 33 de 16 de abril de 2013, que convoca a 3ª Conferência Nacional de Cultura e homologa seu Regimento Interno.

#### RESOLVE

**Art.1º** Convocar a 3ª Conferência Intermunicipal de Cultura do Polo Sudeste.

**Parágrafo único.** A 3ª Conferência Intermunicipal de Cultura do Polo Sudeste será realizada em 10 de agosto de 2013, no Centro Cultural José Sobrinho, às 8h, e terá como tema geral: "Uma Política de Estado para a Cultura: Desafios do Sistema Nacional de Cultura".

**Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer responsável pela realização da 3ª Conferência Intermunicipal de Cultura do Polo Sudeste.

**Art. 3º** A 3ª Conferência Intermunicipal de Cultura do Polo Sudeste é etapa integrante a 3ª Conferência Nacional de Cultura, que será realizada no período de 26 a 29 de novembro de 2013, na cidade de Brasília – Distrito Federal.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER  
DEPARTAMENTO DE CULTURA



## REGULAMENTO DA 3ª CONFERÊNCIA INTERMUNICIPAL DE CULTURA DO POLO SUDESTE

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** A 3ª Conferência Intermunicipal de Cultura do Polo Sudeste, convocada através da Portaria nº 01/2013 de 23 de maio de 2013, é parte integrante 3ª Conferência Nacional de Cultura, e terá os seguintes objetivos:

- I. Propor estratégias para a implementação e consolidação do Sistema Estadual de Cultura e seus componentes, visando aprimorar a articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil;
- II. Propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;
- III. Discutir a cultura de Rondonópolis nos seus aspectos de identidade, da memória, da produção simbólica, da gestão, da participação social e da plena cidadania;
- IV. Propor estratégias para o fortalecimento da cultura como um dos fatores determinantes do desenvolvimento sustentável;
- V. Promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;
- VI. Propor estratégias para universalizar o acesso dos cidadãos Matogrossenses à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;
- VII. Fortalecer e facilitar a formação e funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores e ativistas culturais;
- VIII – Consolidar o processo de implantação do Sistema Estadual de Cultura e Plano Estadual de Cultura;
- IX - Eleger os delegados Intermunicipais para a etapa estadual da 3ª Conferência Nacional de Cultura a ser realizada em data e local definidos pela Secretaria de Estado de Cultura de Mato Grosso.

**Parágrafo único.** a eleição dos delegados aludidos no inciso X deste artigo será realizada em plenária, conforme critérios definidos no regulamento da 3ª Conferência Intermunicipal de Cultura do Polo Sudeste.

### CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

**Art. 2º** A 3ª Conferência Intermunicipal de Cultura do Polo Sudeste desenvolverá seus trabalhos a partir do tema geral da 3ª Conferência Nacional de Cultura: "UMA POLÍTICA DE ESTADO PARA A CULTURA: DESAFIOS DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA" - na organização da gestão e no desenvolvimento da cultura brasileira.

4

§1º O tema tem como referência central a Emenda Constitucional nº 71, promulgada pelo Congresso Nacional em 29 de novembro de 2012, que acrescentou o Art. 216-A à Constituição Federal:

"Art. 216-A. O Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, institui um processo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da federação e a sociedade, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico -com pleno exercício dos direitos culturais.

§ 1º -O Sistema Nacional de Cultura fundamenta-se na política nacional de cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, e rege-se pelos seguintes princípios:

- I. diversidade das expressões culturais;
  - II. universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
  - III. fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
  - IV. cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
  - V. integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
  - VI. complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
  - VII. transversalidade das políticas culturais;
  - VIII. autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
  - IX. transparência e compartilhamento das informações;
  - X. democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
  - XI. descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; e
  - XII. ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.
- § 2º Constitui a estrutura do Sistema Nacional de Cultura, nas respectivas esferas da federação:
- I. órgãos gestores da cultura;
  - II. conselhos de política cultural;
  - III. conferências de cultura;
  - IV. comissões intergestores;
  - V. planos de cultura;
  - VI. sistemas de financiamento à cultura;
  - VII. sistemas de informações e indicadores culturais;
  - VIII. programas de formação na área da cultura; e
  - IX. sistemas setoriais de cultura.
- § 3º Lei federal disporá sobre a regulamentação do Sistema Nacional de Cultura, bem como de sua articulação com os demais sistemas nacionais ou políticas setoriais de governo.
- § 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos sistemas de cultura em leis próprias."

**Art. 3º** Constituirão eixos e sub-eixos temáticos da 3ª Conferência Intermunicipal de Cultura do Polo Sudeste.

#### 1. IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

Foco: Impactos da Emenda Constitucional do SNC na organização da gestão cultural e na participação social nos três níveis de governo (União, Estados/Distrito Federal e Municípios).

1.1. Marcos Legais, Participação Social e Funcionamento dos Sistemas Municipais, Estaduais/Distrito Federal e Setoriais de Cultura, de Acordo com os Princípios Constitucionais do SNC.

1.2. Qualificação da Gestão Cultural: Desenvolvimento e Implementação de Planos Territoriais e Setoriais de Cultura e Formação de Gestores e Conselheiros de Cultura.

4

1.3. Fortalecimento e Operacionalização dos Sistemas de Financiamento Público da Cultura: Orçamentos Públicos, Fundos de Cultura e Incentivos Fiscais.

1.4. Sistemas de Informação Cultural e Governança Colaborativa.

#### 2. PRODUÇÃO SIMBÓLICA E DIVERSIDADE CULTURAL

Foco: O fortalecimento da produção artística e de bens simbólicos e da proteção e promoção da diversidade das expressões culturais.

2.1. Criação, Produção, Intercâmbio e Circulação de Bens Artísticos e Culturais.

2.2. Educação e Formação Artística e Cultural.

2.3. Democratização da Comunicação e Cultura Digital.

2.4. Valorização do Patrimônio Cultural e Proteção aos Conhecimentos Tradicionais.

#### 3. CIDADANIA E DIREITOS CULTURAIS

Foco: Garantia do pleno exercício dos direitos culturais e consolidação da cidadania.

3.1. Democratização e Ampliação do Acesso à Cultura e Descentralização da Rede de Equipamentos e Serviços Culturais.

3.2. Diversidade Cultural, Acessibilidade e Tecnologias Sociais.

3.3. Valorização e Fomento das Iniciativas Culturais Locais e Articulação em Rede.

3.4. Formação para a Diversidade e Direito à Memória e Identidades.

#### 4. CULTURA E DESENVOLVIMENTO

Foco: Economia criativa como uma estratégia de desenvolvimento sustentável.

4.1. Institucionalização de Territórios Criativos e Valorização do Patrimônio Cultural nos Destinos Turísticos Brasileiros para o Desenvolvimento Local e Regional.

4.2. Qualificação em Gestão, Fomento Financeiro e Promoção de Bens e Serviços Criativos Nacionais no Brasil e no Exterior.

4.3. Fomento à Criação/Produção, Difusão/Distribuição/Comercialização e Consumo/Fruição de Bens e Serviços Criativos.

4.4. Direitos Autorais, Aperfeiçoamento dos Marcos Legais Existentes e Criação de Arcabouço Legal para a Dinamização da Economia Criativa Brasileira.

### CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 4º** A 3ª Conferência Intermunicipal de Cultura do Polo Sudeste será realizada no dia 10 de Agosto de 2013, das 08h às 11h e das 13h às 17h, no Centro Cultural José Sobrinho e terá caráter mobilizador, propositivo e eletivo.

**Art. 5º** A 3ª Conferência Intermunicipal de Cultura do Polo Sudeste será presidida pelo Prefeito Municipal e, na sua ausência ou impedimento, pelo Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

**Art. 6º** Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a 3ª Conferência Intermunicipal de Cultura do Polo Sudeste contará com a Comissão Organizadora Intermunicipal que será composta por 07 (sete) membros, entre representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil.

**Parágrafo único.** A Coordenação Geral da Comissão Organizadora Intermunicipal do Polo Sudeste será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

**Art. 7º** Compete à Comissão Organizadora Intermunicipal, respeitadas as definições deste Regulamento e do Regulamento da 3ª Conferência Nacional de Cultura:

4

I - propor critérios de participação da sociedade civil,  
 II - definir, local, pauta e programação da Conferência; e  
 III - estabelecer as regras adicionais, realizar as articulações necessárias e programar as condições de organização da Conferência Intermunicipal.

§ 1º A Comissão Organizadora Intermunicipal enviará ao Comitê Executivo Nacional e à Comissão Executiva Estadual as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo em até 10 (dez) dias da data da publicação da convocação.

§ 2º Os Eixos Temáticos da Conferência Intermunicipal irão contemplar o temário nacional, sem prejuízo das questões locais.

§ 3º A Comissão Organizadora Intermunicipal enviará ao Comitê Executivo Nacional e à Comissão Executiva Estadual, os resultados e a relação dos delegados que serão inscritos para etapa Estadual, em formulário definido pelo Ministério da Cultura, obedecendo ao prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização da Conferência Intermunicipal.

Art. 8º As despesas para realização da 3ª Conferência Intermunicipal de Cultura do Polo Sudeste, bem como as de participação dos delegados intermunicipais nas etapas estadual e nacional da 3ª Conferência Nacional de Cultura, correrão por conta dos Municípios participantes ou custeadas através de colaborações provenientes de pessoas, instituições e órgãos parceiros.

#### CAPÍTULO IV DOS PARTICIPANTES

Art. 9º A 3ª Conferência Intermunicipal de Cultura do Polo Sudeste contempla participantes de treze das dezenove cidades do polo será integrada por artistas, agentes e produtores, grupos e entidades culturais, pontos de cultura, professores e estudantes, representações de movimentos relacionados à promoção da cultura, da paz, da juventude, do meio ambiente, do turismo, do desenvolvimento social, comunidades indígenas e quilombolas, bem como pessoas interessadas em contribuir com o processo de formulação e implementação de políticas culturais que fazem parte os Municípios de Alto Araguaia, Alto Taquari, Campo Verde, Gaúcha do Norte, Guiratinga, Itiquira, Jaciara, Juscimeira, Pedra Preta, Poxoréo, Primavera do Leste, Santo Antônio do Leverger, São José do Povo.

Art. 10º Conforme o disposto do Regulamento da 3ª Conferência Nacional de Cultura a 3ª Conferência Intermunicipal de Cultura do Polo Sudeste terá direito ao máximo de 25 (vinte e cinco) delegados para a etapa Estadual.

Art. 11 A escolha de delegados intermunicipais para a etapa Estadual da 3ª Conferência Nacional de Cultura levará em consideração a proporção de 2/3 da Sociedade Civil e 1/3 do Poder Público.

Art. 12 O número de delegados a serem eleitos deve corresponder ao percentual do número de participantes na Conferência Intermunicipal, conforme previsto no Regulamento 3ª Conferência Nacional de Cultura, assim definido:

Quantitativo de Participantes	Nº de Delegados para a Conferência Estadual
De 25 a 500	5% do número de participantes
Acima de 500	20 Delegados

8

§ 1º Para cada delegado titular selecionado deverá ser indicado um suplente correspondente, que será credenciado perante comprovada ausência do titular.

§ 2º A eleição de representações da sociedade civil deverá recair preferencialmente dentre pessoas com efetiva participação e contribuição para a cultura no município, na região ou no estado, devendo pertencer a segmentos diversos.

§ 3º As indicações de representação dos poderes públicos deverão recair, preferencialmente, em pessoas que atuem em órgãos ou comissões municipais relacionados à cultura.

Art. 13 Para que a Conferência Intermunicipal seja válida para a etapa Estadual será necessária a comprovação de quorum mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes, com representação da sociedade civil e do poder público.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 Para cumprimento do objetivo disposto no Art 1º, IX, deste Regulamento, a plenária da 3ª Conferência Intermunicipal de Cultura do Polo Sudeste deverá eleger um Grupo de Planejamento e Articulação para acompanhar a implantação do Sistema Estadual de Cultura e Plano Estadual de Cultura do estado de Mato Grosso.

Art. 15 Os casos omissos e conflitantes deste Regimento Interno serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

#### Comissão organizadora

Sidnei Fernandes  
 Luciano Carneiro Alves  
 José Roberto de Souza  
 Lucinete Rodrigues de Oliveira  
 Lucivânia Mendes Ferreira  
 Maurílio Fagundes  
 Maximiano Ferraz de Almeida

# Licença



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica - DESOPEM

DECISÃO FINAL SOBRE PEDIDO DE LICENÇA, DE ACORDO COM O ARTS. 25 E  
 26 DO DECRETO N.º 5.754, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº	MATRICULA	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
01	119202	Ariovaldo Santana Pereira	Motorista	03 dias - a partir do dia 05/08/2013 - Licença Médica.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº	MATRICULA	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
01	109533	Iris Jaqueline Carneiro Pereira	Docente	120 dias - a partir do dia 29/07/2013 - Licença Maternidade.
02	128104	Jaqueline Gonçalves Santos	ASD	01 dia - do dia 05/08/2013 - Licença Médica.
03	68361	Marcos Tataira Moraes	Docente	05 dias - a partir do dia 05/08/2013 - Licença Médica.
04	91251	Maria de Fátima Ferreira Noronha	ASD	14 dias - a partir do dia 06/08/2013 - Licença Médica.

#### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER

Nº	MATRICULA	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
01	958	José Souza Filho	Auxiliar Geral de Conservação de Vias Permanentes	05 dias - a partir do dia 06/08/2013 - Licença Médica.

Rua Osório Machado, nº 720, Santa Marta - CEP: 78.710-190. Rondonópolis - MT.  
 Fone: (66) 3421-4650



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica - DESOPEM

#### DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA - DESOPEM

Nº	MATRICULA	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
01	194980	Louise Bianca Ferreira Silva Mazett	Estagiária	01 dia - do dia 07/08/2013 - Licença Médica.

Rondonópolis, 07 de agosto de 2013.

CARLOS EDUARDO VANZELI  
 Secretário Municipal de Administração

# Poder Legislativo

## Resolução



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT  
Estado de Mato Grosso  
RESOLUÇÃO Nº. 511/2013

*Institui o Programa Câmara Itinerante no Município de Rondonópolis-MT.*

**A MESA DIRETORA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições.....**

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU **IBRAHIM ZAHER**, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE PRMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Rondonópolis o Programa Câmara itinerante, visando o atendimento e a integração dos munícipes junto às ações do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 2º** - Os objetivos e as normas reguladoras do Programa Câmara itinerante são os constantes no Anexo Único que faz parte integrante desta Resolução.

**Art. 3º** - Os trabalhos da Câmara Itinerante serão organizados e dirigidos pelo Presidente do Poder Legislativo, e na sua eventual ausência pelo Vice Presidente ou outro vereador por ele indicado.

**Parágrafo Único.** As reuniões da Câmara itinerante poderão ser realizadas no mesmo período das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal.

**Art. 4º** - As reuniões da Câmara itinerante terão caráter informal, no intuito de obter subsídio junto à população para intermediar os seus reais anseios perante o Poder Executivo Municipal ou a quem de direito.

**Art. 5º** - A participação dos Vereadores na execução do Programa instituído por esta Resolução será considerado serviços público relevante.  
Avenida Cafelândia nº. 434 - Cep 78.710-050 - bairro La Salle - Fone: (066) 426-8784 - Rondonópolis-MT



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT  
Estado de Mato Grosso

**Parágrafo Único.** Os Servidores da Câmara que participarem na execução do Programa instituído por esta Resolução fora do seu horário de trabalho, poderão compensar estas horas em folga.

**Art. 6º** - As despesas operacionais com a realização deste Programa correrão, no que couber, à conta de dotações próprias do orçamento anual da Câmara Municipal.

**Art. 7º** - Poderá a Câmara Municipal, para melhor atender os munícipes, nas reuniões da Câmara itinerante, firmar convênios com faculdades, SENAI, SESC, SESI, órgãos dos governos Municipal, Estadual ou Federal, como: secretaria de ação social, secretaria de saúde, Justiça do Trabalho, Ministério do Trabalho, Polícia Judiciária Civil, Receita Federal, dentre outros, com a finalidade de dispor gratuitamente serviços relevantes e essenciais.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal  
Rondonópolis-MT, 18 de julho de 2013; 97ª da Fundação e  
59ª da Emancipação Política (Lei nº 3.621).

  
**IBRAHIM ZAHER**  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT  
Estado de Mato Grosso  
**ANEXO ÚNICO**

### I - DO PROGRAMA

O Programa "Câmara Itinerante" é um instrumento da Câmara Municipal, a ser implementado pela Mesa Diretora e demais Vereadores, voltado para a interiorização do Poder Legislativo no município, de suas atividades e interação com a comunidade, buscando atingir objetivos pré-definidos.

Rondonópolis será dividida em regiões, cada uma delas recebendo os Vereadores, equipamentos e seu acervo funcional e de informações, para alcançar os seus reais objetivos.

O Programa será desenvolvido durante o ano, podendo ser realizado no período das Sessões Ordinárias, constituindo Reunião Legislativa de Trabalho informal em cada região da cidade.

### II - DOS OBJETIVOS

O Programa "Câmara Itinerante" atingirá diversos objetivos, sendo eles:

- Popularizar os trabalhos Legislativos, aproximar o contato direto do Vereador com a população de cada região urbana e rural;
- Promover a integração entre o Poder Legislativo e a comunidade, abrindo a perspectiva de trabalharem juntos a partir da discussão comum dos problemas que envolvem o Município, com o intuito de encontrar uma solução homogênea;
- Propiciar ao Vereador, conhecer de perto o comportamento de cada comunidade, suas reações, opiniões e anseios, propiciando uma intimidade que desemboque em realizações mútuas;

Avenida Cafelândia nº. 434 - Cep 78.710-050 - bairro La Salle - Fone: (066) 426-8784 - Rondonópolis-MT



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT  
Estado de Mato Grosso

d) Antever as aspirações populares, visando intervir junto a cada comunidade, como interlocutor no estudo de seus problemas, encaminhando suas propostas aos setores competentes da Administração Municipal.

### III - DAS REGIÕES SEDE

As sedes e regiões distintas serão identificadas de forma a englobar as comunidades com problemas comuns.

### IV - DA PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES

Os Vereadores serão convidados, a participar das reuniões de trabalho do Programa "Câmara Itinerante".

Para esse fim, poderão usar da palavra durante cinco minutos cada um, em cada reunião. Caso seja o Vereador citado por qualquer membro da comunidade, indagado ou se sentir na necessidade de manifestar sua opinião, por motivo de defesa de seu posicionamento ideológico, poderá o mesmo utilizar o prazo máximo de mais cinco minutos. Caso o Presidente da reunião informal e itinerante, perceba que o assunto se distanciou do objetivo principal poderá dar prosseguimento ao evento, passando a palavra ao próximo munícipe.

### V - DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

Em todas as reuniões de trabalho serão convidadas a participar as lideranças comunitárias, assim como os agentes públicos que residam em cada região, bem como profissionais liberais, empresários, autoridades classistas, políticas, eclesíásticas, da

Avenida Cafelândia nº. 434 - Cep 78.710-050 - bairro La Salle - Fone: (066) 426-8784 - Rondonópolis-MT



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT  
Estado de Mato Grosso

segurança, judiciárias, enfim, os cidadãos (ãs) identificados como agentes ativos das mesmas regiões comunitárias.

#### VI - A ORGANIZAÇÃO DAS REUNIÕES DE TRABALHO

As reuniões serão organizadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, com apoio e participação das entidades representativas dos moradores e das escolas instaladas em cada uma das regiões, cujas direções queiram auxiliar o Poder Legislativo.

A Câmara disponibilizará funcionários assim como equipamentos que serão instalados onde se realizará a Câmara Itinerante, que deverão estar aptos para auxiliar os Vereadores e participantes do evento, principalmente relacionadas com informações e mecanismos de funcionamento do Poder Legislativo.

Uma equipe da Câmara Municipal composta pela Assessoria de Imprensa e Direção Geral, fará antecipadamente visita ao local definido para a realização do evento, a fim de conhecer suas condições físicas e estruturais, para oportunamente instalar o equipamento e o fornecimento de material necessário.

#### VII - DO COMPROMISSO DA CÂMARA COM A COMUNIDADE

As Reuniões de Trabalho servirão para debater assuntos mais importantes de cada região comunitária, sempre na busca de suas soluções, e na análise global da estrutura de cada região com o intuito de prepará-las para o futuro.

No encerramento, de comum acordo entre Vereadores e comunidade, será marcada nova reunião, cuja data será definida em conjunto, para que a Câmara Municipal, buscando atingir os fundamentos para que foi criado o Programa, retorne ao local com soluções, informações, e enfim, dar ciência aos moradores sobre as providências tomadas para cumprir com suas finalidades,

Avenida Cafelândia nº. 434 - Cep 78.710-050 - bairro La Salle - Fone: (066) 426-8784 - Rondonópolis-MT



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT  
Estado de Mato Grosso

#### VIII - DA DIVULGAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Caberá à Assessoria de Imprensa da Câmara dar ampla divulgação e promoção ao Programa "Câmara Itinerante", bem como registrar, em resumo sucinto, os trabalhos realizados.

#### IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As reuniões serão abertas e encerradas pelo Presidente, que as dirigirá. Estes encontros com as comunidades reunidas serão denominadas de Reuniões de Trabalho, não contendo caráter deliberativo, e se constituirão em trabalho relevante, sem a percepção de qualquer remuneração.



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

#### RESOLUÇÃO Nº 512/2013

Dispõe sobre a criação, em Regime de Urgência, de COMISSÃO ESPECIAL para acompanhamento das obras residuais do trecho das BR's 163 e 364 conhecida como "Travessia Urbana" que dizem respeito à passagem de nível da Vila Mamede e a pista de rolamento lateral da via, nos termos do art. 60, §§ 1º e 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rondonópolis, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU IBRAHIM ZAHER, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada a COMISSÃO ESPECIAL para acompanhamento das obras residuais das BR's 163 e 364 denominada de "Travessia Urbana de Rondonópolis", que serão realizadas por determinação do Exmº Sr. Prefeito antes de o Convênio com o DNIT para a sua total realização seja desfeito, quais sejam a finalização da passagem de nível da Vila Mamede e a pista de rolagem lateral.

Art. 2º A Comissão Especial referida no artigo anterior será composta de 7(sete) membros, a serem escolhidos nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rondonópolis.

Art. 3º A Comissão aqui criada terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para atuação.

Rondonópolis-MT, 31 de julho de 2013; 98ª da Fundação e  
59ª da Emancipação Política (Lei 3621).

IBRAHIM ZAHER  
Presidente

THIAGO SILVA  
1º Secretário

PL nº 01/2013 - Ver. Carlos Vanzeli

Arquivado nesta Casa Legislativa e  
Publicado no DIORONDON



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

#### RESOLUÇÃO Nº 513/2013

Dispõe sobre criar COMISSÃO ESPECIAL para cumprir o previsto no §3º do Artigo 40 da Lei Federal 10.257 (Estatuto da Cidade) com fulcro no artigo 53 I, 61 e 168 e demais do Regimento Interno dessa Casa, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU IBRAHIM ZAHER, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Da Finalidade: Cumprir o contido no artigo 40 da Lei Federal 10.257, a saber:

....

Art. 40 O Plano Diretor, aprovado por Lei Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§1º O Plano Diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§2º O Plano Diretor deverá englobar o território do Município como um todo.

§3º A Lei que instituir o Plano Diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

§4º No processo de elaboração do Plano Diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

I - a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;  
II - a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;  
III - o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

§5º (VETADO)<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Texto original sem grifo



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

Cont. Resolução nº 513/2013

Art. 2º Do número de membros: Fica estabelecido o número de 07(sete) vereadores para composição da referida comissão.

Art. 3º Do prazo de funcionamento: A presente Comissão deverá finalizar projeto básico em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias. Após a finalização dos trabalhos realizados pela comissão, o resultado deverá ser encaminhado para análise e complementação da Prefeitura Municipal de Rondonópolis através de indicativo e posteriormente remetido ao Poder Legislativo para apreciação.

Rondonópolis-MT, 31 de julho de 2013; 98ª da Fundação e  
59ª da Emancipação Política (Lei 3621).

  
IBRAHIM ZAHER  
Presidente  
  
THIAGO SILVA  
1º Secretário

Em  
Branco

PR nº 02/2013 - Ver. Ibrahim Zaher  
Arquivado nesta Casa Legislativa e  
Publicado no DIORONDON

Em  
Branco